

EMENDA Nº 172

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se art.104 do anteprojeto:

~~Art. 104. Os certificados previstos nesta Seção poderão ser modificados ou emendados, sempre que a segurança de voo ou o interesse público o exigir ou, ainda, suspensos ou cassados nos casos de descumprimento da legislação aeronáutica, observado o devido processo legal.~~

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a maior parte do conteúdo do artigo em tela não se adequa à proposta para o CBA, ao qual cabe a edição de normas gerais e abstratas. Sugere-se, portanto, a supressão do artigo em tela, incorporando suas diretrizes e orientações ao art. 99.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA